

IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2025

De : FERNANDO CESAR
<pontualservicoscomercialdf@gmail.com>

qui., 20 de fev. de 2025 15:07

 3 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA
Nº 001/2025

Para : licitacao@buzios.rj.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados,

Boa tarde.

Em anexo, encaminhamos a nossa impugnação referente à **Concorrência Pública nº 001/2025**, conforme o procedimento licitatório divulgado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aguardamos a devida análise do conteúdo apresentado.

Atenciosamente

ACUSAR O RECEBIMENTO

--

 **Impugnação Edital - Prefeitura de Búzios (1).pdf**
351 KB

 **2. Contrato Social - 6ª Alteração.pdf**
3 MB

 **3. CNH Thiago.pdf**
282 KB



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

licitacao@buzios.rj.gov.br

Processo Administrativo nº: 13365/2024

Ref.: Concorrência Pública nº 001/2025

PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA, vem, respeitosamente, perante V. Sa., amparada pelo disposto no art.164, § 1º, da Lei nº 14.133/21 e no art. 18, do Decreto nº 5.450/2005, além do ITEM 17.4 do instrumento convocatório, oferecer,

IMPUGNAÇÃO

AO EDITAL do certame em tela, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

É válido destacar que a presente impugnação pretende afastar do procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina as licitações no âmbito da Administração Pública, Lei nº14.133/21 e demais legislações correlatas, com intuito de evitar a mácula no procedimento.

SÍNTESE FÁTICA

Promove Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, CONCORRENCIA PÚBLICA do tipo maior lance E com base em percentual de repasse mínimo sobre o valor estimado, cujo objeto é:

“CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PERTINENTE À IMPLANTAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO



E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DENOMINADO “ZONA AZUL”, COM REMUNERAÇÃO DIRETA PELOS USUÁRIOS E REPASSE PARCIAL IMEDIATO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

Ocorre, todavia, que examinado criteriosamente o edital promulgado, a impugnante constatou **ILEGALIDADE**, que impedem a obtenção da proposta mais vantajosa ao erário.

Registre-se, de plano, que a empresa impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para executar o contrato, vez que estabelecida há anos no ramo da “prestação de serviços”. Seu único objetivo ao impugnar o ato convocatório é possibilitar-lhe participar da competição em rigorosa igualdade de condições com suas concorrentes, sem a ilegalidade verificada que restringe desnecessariamente o universo dos competidores, violando, portanto, o princípio da isonomia entre os concorrentes.

De fato, como será abaixo demonstrado, o edital foi publicado sem o prazo correto, infringindo a exigência legal e configurando, portanto, um **caráter ilegal e restritivo**. O prazo estipulado não atende ao mínimo de 30 dias, o que compromete a ampla concorrência, além de ferir os mais elementares princípios que norteiam o instituto da licitação, tais como:

1. **Princípio da Legalidade:** O ato administrativo deve observar estritamente as normas estabelecidas pela legislação, e a não observância do prazo mínimo configuraria desrespeito à lei.
2. **Princípio da Publicidade:** A licitação deve ser amplamente divulgada para garantir o direito à informação de todos os potenciais interessados, o que não é possível sem o prazo adequado para preparação das propostas.

3. **Princípio da Ampla Concorrência:** A fixação de um prazo inadequado restringe a participação dos interessados, ferindo a competitividade e a justiça do processo.

Diante disso, é imperioso que a licitação seja revista, para garantir que o prazo de publicação e entrega das propostas esteja em total conformidade com o que determina a Lei nº 14.133/2021, evitando, assim, o comprometimento da integridade e da legalidade do processo licitatório.

Desta feita, *mister* se faz que a presente impugnação seja acolhida com fins de possibilitar a regularização da contratação em questão. Senão vejamos.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que o item 17.4 estabeleceu que em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

A abertura do certame está prevista para ocorrer em 28/02/2025, portanto, a data de **25/02/2025** é o prazo final para impugnação.

PRAZO EQUIVOCADO PARA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ACORDO COM LEI

Conforme se verifica, no aviso de publicação da concorrência pública abaixo:

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Estrada da Usina, 600 - Centro - CEP: 28950-000 - Armação dos Búzios/RJ
CNPJ: 01.616.171/0001-02 - Tel: (22) 2633-6000 - Site: www.portal.buzios.rj.gov.br

| INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO | | | | |
|---|-----------------------|------------------------|------------------------|----------|
| CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2025 | | | | |
| DATA DA ABERTURA | DATA DA PUBLIC./AVISO | DATA FA PUBLIC./EDITAL | TIPO | SITUAÇÃO |
| 28/02/2025 | 07/02/2025 | 07/02/2025 | MELHOR OFERTA OU LANCE | ABERTA |
| LOCAL DE ABERTURA | | | | |
| SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO | | | | |
| OBJETO DA LICITAÇÃO | | | | |
| CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PERTINENTE À IMPLANTAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DENOMINADO "ZONA AZUL", COM REMUNERAÇÃO DIRETA PELOS USUÁRIOS E REPASSE PARCIAL IMEDIATO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. | | | | |
| RESPONSÁVEIS | | | | |
| Responsável pela Informação | | | RENATA GUIMARÃES | |
| ANDAMENTOS | | | | |
| DATA E HORA | FASE | | SITUAÇÃO | |
| 07/02/2025 - 12:39 | PROCESSO CADASTRADO | | ABERTA | |
| ARQUIVOS DISPONÍVEIS | | | | |
| DESCRIÇÃO | | | EXTENSÃO | |
| EDITAL | | | pdf | |

Conforme verificado, a publicação do aviso de licitação foi realizada na data de 07 de fevereiro de 2025, com a sessão marcada para o dia 28 de fevereiro de 2025. No entanto, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, gostaríamos de questionar a conformidade entre o prazo de publicação e o prazo estabelecido para a realização da sessão pública.

A referida lei determina, no § 2º do artigo 21, que o prazo entre a publicação do aviso de licitação e a data da sessão de abertura deve ser, no mínimo, 8 dias para as licitações na modalidade de pregão, e de 15 dias para outros tipos de licitação. Em relação ao caso em questão, se a publicação foi feita em 07 de fevereiro de 2025, o prazo para a realização da sessão pública deveria observar o período mínimo previsto pela legislação, o que gera a dúvida quanto à regularidade do prazo estabelecido para o dia 28 de fevereiro de 2025.

Conforme verificado, a publicação do aviso de licitação foi realizada na data de 07 de fevereiro de 2025, com a sessão marcada para o dia 28 de fevereiro de 2025. No entanto, com base na Lei nº 14.133/2021, que rege as



licitações e contratos administrativos, questionamos a conformidade entre o prazo de publicação do edital e o prazo de entrega das propostas.

De acordo com o artigo 48 da referida lei, na modalidade de **Concorrência**, o prazo mínimo entre a **publicação do edital** e a **data de entrega das propostas** é de **30 dias**. Considerando que a publicação foi realizada em 07 de fevereiro de 2025, a data prevista para a sessão de abertura em 28 de fevereiro de 2025 não atende ao prazo mínimo estipulado de 30 dias para entrega das propostas.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Constituição Federal, na Lei nº14.133/21, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório **SEJA RETIFICADO**, para (i) IMPRIMIR EFEITO SUSPENSIVO à licitação até que as inconsistências seja efetivamente avaliada; (ii) SEJAM alterada todas as inconsistências detectadas em prol do interesse público; (iii) seja REPUBLICADO o Edital em prazo hábil; (iv) as respostas devem estar bem fundamentadas nos termos da LEI Nº 9.784/1999 e da LINDB sob pena de ilegalidade.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2025.

PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

THIAGO MELO
WANZELLER CPF
001.039.491-51
Representante Legal

PONTUAL
SERVICOS
GERAIS
LTDA:219928
32000101

Assinado de forma
digital por PONTUAL
SERVICOS GERAIS
LTDA:219928320001
01
Dados: 2025.02.20
13:35:28 -03'00'



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53202058038

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2300135939

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 2211 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO |
| | | | | |
| | | | | |

BRASILIA

Local

24 Julho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2136631 em 25/07/2023 da Empresa PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA ME, CNPJ 21992832000101 e protocolo DFP2300135939 - 24/07/2023. Autenticação: 5BB823DC347D487DAEFB98635AB4C443070174F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/095.599-1 e o código de segurança XE1V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/095.599-1 | DFP2300135939 | 24/07/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|-----------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 001.039.491-51 | THIAGO MELO WANZELLER | 24/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

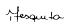
VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2136631 em 25/07/2023 da Empresa PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA ME, CNPJ 21992832000101 e protocolo DFP2300135939 - 24/07/2023. Autenticação: 5BB823DC347D487DAEFB98635AB4C443070174F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/095.599-1 e o código de segurança XE1V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DENOMINADA
PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA ME**

CNPJ Nº 21.992.832/0001-01

EMENTA: - Endereço
- Consolidação contratual

THIAGO MELO WANZELLER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Luziânia/GO em 06/09/1983, filho de Jaime Alves Wanzeller e Nívia D Aparecida Melo Wanzeller, portador da CNH Carteira Nacional de Habilitação nº 02042258235, expedida pelo DETRAN/DF em 18/03/2014 e inscrito no CPF/MF nº 001.039.491-51, residente e domiciliado na SQN 214 Bloco J Apt. 104 – Asa Norte - Brasília-DF - CEP 70.873-100.

Sócio da empresa denominada **PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA ME**, com nome de fantasia **PONTUAL SERVIÇOS**, com sua sede situada no **SETOR DE INDÚSTRIA BERNARDO SAYÃO QUADRA 3 CONJUNTO A LOTE 42 – SETOR DE INDÚSTRIAS BERNARDO SAYÃO NÚCLEO BANDEIRANTE – BRASÍLIA-DF – CEP 71.736-301**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5320205803-8 em 19/02/2015 e inscrita no CNPJ nº 21.992.832/0001-01 e CF-DF nº 07.711.891/001-70. Resolve, promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Neste ato é alterado o endereço da empresa que passa a ser:

SIA TRECHO 6 LOTE 65/75 1º ANDAR – ZONA INDUSTRIAL(GUARÁ) – BRASÍLIA-DF – CEP 71.205-060.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

THIAGO MELO WANZELLER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Luziânia/GO em 06/09/1983, filho de Jaime Alves Wanzeller e Nívia D Aparecida Melo Wanzeller, portador da CNH Carteira Nacional de Habilitação nº 02042258235, expedida pelo DETRAN/DF em 18/03/2014 e inscrito no CPF/MF nº 001.039.491-51, residente e domiciliado na SQN 214 Bloco J Apt. 104 – Asa Norte - Brasília-DF - CEP 70.873-100.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Sócio da empresa denominada **PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA ME**, com nome de fantasia **PONTUAL SERVIÇOS**, com sua sede situada no **SIA TRECHO 6 LOTE 65/75 1º ANDAR – ZONA INDUSTRIAL(GUARÁ) – BRASÍLIA-DF – CEP 71.205-060**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5320205803-8 em 19/02/2015 e inscrita no CNPJ nº 21.992.832/0001-01 e CF-DF nº 07.711.891/001-70, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa iniciou suas atividades no dia **19 DE FEVEREIRO DE 2015** e sua duração é por tempo indeterminado.



CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto social:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, PORTARIA, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE JARDIM, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS, PINTURA DE CALÇADAS E MEIO FIO, ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LOCAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PERMANENTE OU TEMPORÁRIA, COMO DIGITADORES, SECRETARIAS, TELEFONISTAS, COPEIRAS E MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS, SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO DE EMPRESA PRIVADA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS E AS ATIVIDADES DE LIMPEZA ESPECIALIZADA.

CNAES FISCAL

Principal:

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Secundárias:

- 41.20-4-00 Construção de edifícios.
- 42.11-1-01 Construção de rodovias e ferrovias.
- 42.11.1-02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- 42.13.8-00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 68.22.6-00 Gestão e administração da propriedade imobiliária.
- 78.20-5-00 Locação de mão-de-obra temporária.
- 80.20-0-01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- 81.21-4-00 Limpeza em prédios e em domicílios.
- 81.29-0-00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 82.99-7-99 Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

THIAGO MELO WANZELLER, com 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais).



Parágrafo único - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social é de competência do sócio **THIAGO MELO WANZELLER**, com poderes e atribuições de: representar a empresa perante órgãos públicos, instituições financeiras e demais a que se fizerem necessárias, no qual assinará isoladamente pela sociedade, atendendo fielmente aos objetivos da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, ou a qualquer tempo quando se fizer necessário, o administrador será obrigado a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando o inventário, o balanço patrimonial; e o resultado econômico, bem como toda e qualquer informação que lhe for requerida, em especial as de natureza econômico-financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil.

O ano social terá início a 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da empresa, o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração do resultado do exercício, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre o julgamento das contas e as colocará à disposição do sócio.

Parágrafo único – A distribuição do resultado também poderá ocorrer mensal, trimestral, semestralmente ou anualmente, com base em balancetes intermediários, desde que comprovem a existência de lucros a distribuir na data de referência.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da legislação vigente, ficando eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, suscitadas e não enquadradas neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por se achar, em tudo, justo e contratado, assinam o presente instrumento em Via Única, o qual lido e foi achado conforme, pelo que se obrigam à bem fielmente cumpri-lo.

Brasília-DF, 17 de julho 2023.

THIAGO MELO WANZELLER

Sócio administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/095.599-1 | DFP2300135939 | 24/07/2023 |

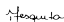
| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|-----------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 001.039.491-51 | THIAGO MELO WANZELLER | 24/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2136631 em 25/07/2023 da Empresa PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA ME, CNPJ 21992832000101 e protocolo DFP2300135939 - 24/07/2023. Autenticação: 5BB823DC347D487DAEFB98635AB4C443070174F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/095.599-1 e o código de segurança XE1V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL




Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA ME, de CNPJ 21.992.832/0001-01 e protocolado sob o número 23/095.599-1 em 24/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2136631, em 25/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JHULLY RODRIGUES DE MOURA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|-----------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 001.039.491-51 | THIAGO MELO WANZELLER | 24/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|-----------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 001.039.491-51 | THIAGO MELO WANZELLER | 24/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/07/2023



Documento assinado eletronicamente por JHULLY RODRIGUES DE MOURA, Servidor(a) Público(a), em 25/07/2023, às 09:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/095.599-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2136631 em 25/07/2023 da Empresa PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA ME, CNPJ 21992832000101 e protocolo DFP2300135939 - 24/07/2023. Autenticação: 5BB823DC347D487DAEFB98635AB4C443070174F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/095.599-1 e o código de segurança XE1V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

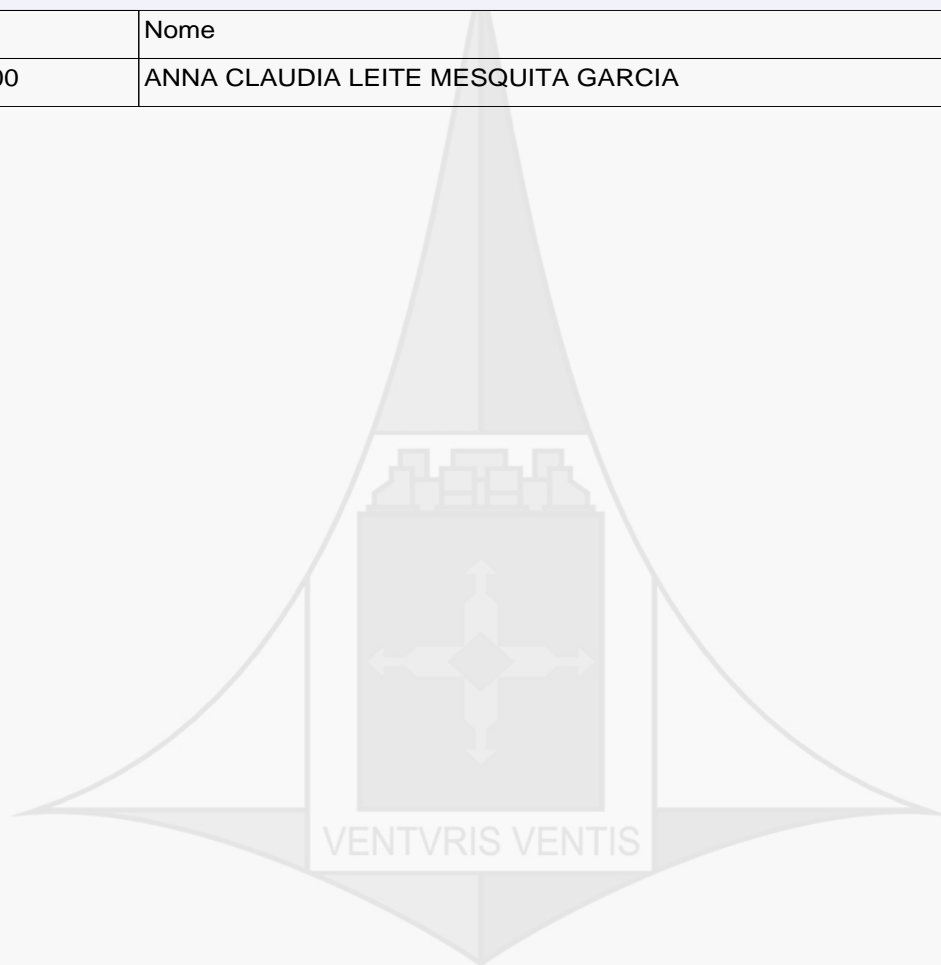


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 816.021.031-00 | ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA |

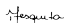


Brasília, terça-feira, 25 de julho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2136631 em 25/07/2023 da Empresa PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA ME, CNPJ 21992832000101 e protocolo DFP2300135939 - 24/07/2023. Autenticação: 5BB823DC347D487DAEFB98635AB4C443070174F. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/095.599-1 e o código de segurança XE1V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

